

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII
“Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo”

30 DE SETEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII - “Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – alterar o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2022/A, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“Em 2000 foram criados, na Região Autónoma dos Açores, os regimes jurídicos da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, no valor de 5%, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional a conceder, respetivamente, aos trabalhadores por conta de outrem, aos pensionistas e aos agentes da administração regional e local com rendimentos inferiores aos estabelecidos como valor de incidência do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e, como tal, não beneficiando do desagramento fiscal instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.*

A criação destes regimes consta dos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro, e visa, por um lado, atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo-se numa medida de justiça social.

Na região, segundo dados do Relatório Único, transmitidos pelo Governo Regional em resposta a requerimento parlamentar, 18.728 trabalhadores auferiam a retribuição



mensal mínima garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores no ano de 2020, último ano para o qual existem dados disponíveis. Estes mais de 18 mil trabalhadores representam 37% dos 50.685 trabalhadores por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores. É a proporção mais elevada do país, sendo que apenas o Alentejo (31,7%) e o Algarve (30,8%) ultrapassam os 30% que auferiam a retribuição mensal mínima garantida (1)¹.

Estes dados explicam também o ganho médio mensal nos Açores dos trabalhadores por conta de outrem que, segundo os mais recentes dados do INE, em 2020 atingia apenas 1131,3€, o que compara com os 1171,4€ na Região Autónoma da Madeira e com os 1250,8€ no continente (2)².

Mais recentemente, fruto de vários fatores de origem externa ao país, como os problemas nas cadeias de distribuição internacionais e dos efeitos económicos da invasão da Ucrânia pela Rússia, os níveis de inflação atingiram valores que não se verificavam há décadas.

Nos Açores, em junho, a taxa de variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor situou-se nos 6,27%, enquanto a nível nacional foi de 8,73%. A taxa de variação média dos últimos doze meses, terminados em junho, do Índice de Preços atingiu 2,38% nos Açores.

Estes dados são muitíssimo preocupantes e associados ao facto de historicamente a inflação atingir valores superiores nos Açores, exigem medidas imediatas e eficazes para mitigar os efeitos da inflação.

Considerando que quase 40% dos trabalhadores por conta de outrem dos Açores auferem a retribuição mensal mínima garantida em vigor na região autónoma dos Açores.

Considerando que o aumento da inflação que se verifica tem origem em fatores externos à região e ao país.

¹ (1) http://base.alra.pt:82/Doc_Req/XIIrequeresp258.pdf

² (2) https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorCod=0009047&contexto=pi&selTab=tab0&xlang=pt



Considerando que o aumento de salários é fundamental para mitigar os efeitos da inflação e impedir a perda constante de poder de compra.

Considerando que medidas não permanentes e excecionais de apoio, sendo um contributo importante, não podem excluir a implementação de medidas estruturais e permanentes como o aumento dos salários.

Considerando que o aumento do complemento regional ao salário mínimo para 7,5% é uma medida com efeitos imediatos na atenuação dos efeitos negativos da inflação.

Considerando que o pagamento de melhores salários é fator essencial para mais facilmente preencher postos de trabalho, principalmente em áreas de elevada penosidade ou com horários desregulados”.

PROCESSO EM ANÁLISE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 4 de agosto a 5 de setembro de 2022.

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que decorreu no dia 26 de setembro, pelas 15 horas.

A Comissão deliberou, ademais, solicitar pareceres escritos à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, à UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores e à CGTP-IN/Açores.



- **Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:**

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública começou por explicar que, no contexto de desagravamento fiscal, para compensar os sobrecustos de insularidade pela via fiscal, para aquelas pessoas que não pagavam IRS, foi definido um conjunto de prestações, remuneração complementar ou o complemento regional de pensão ou o abono de família, para aquelas pessoas que não beneficiavam do desagravamento fiscal. Para aquelas pessoas que não sendo funcionários públicos, também, não beneficiavam, exatamente, do desagravamento fiscal. Foi assumida uma proposta de aumento do salário mínimo regional em 5%. Cada vez que o salário mínimo nacional é alterado, estes 5% incidem sobre a alteração.

Neste momento, não é, ainda, conhecido qual será o salário mínimo nacional definido no âmbito do orçamento de estado. Segundo o Secretário estas matérias devem ser feitas em contexto de concertação social e não de imposição, porque podem perder o que é adquirido do diferencial aceite pelos parceiros sociais.

O Deputado António Lima acrescentou que, estando o Governo a negociar o aumento da remuneração complementar e tendo este governo efetuado uma alteração ao diferencial fiscal, a verdade é que esse diferencial fiscal não se aplicou aos trabalhadores que recebem o salário mínimo, daí a necessidade de haver um aumento no complemento regional do salário mínimo de 5 para 7,5%.

Afirma que esta é uma reivindicação, em primeiro lugar, dos trabalhadores, ao nível da CGTP. Nesse sentido, questionou o Secretário Regional de qual será a posição do Governo, caso essa proposta não seja aprovada, e se o governo, quando for conhecido o valor do salário mínimo para o próximo ano, irá aumentar o complemento regional mínimo.

O Secretário Regional respondeu que estimava que a taxa média de inflação nos Açores, este ano, fique de meio a um ponto percentual abaixo da nacional, razão pela qual fica mais evidente a necessidade de se saber qual vai ser o processo de concertação social no plano nacional e qual vai ser o aumento do salário mínimo nacional sobre o



qual iremos incidir aos 5%, ou o que a concertação social nos Açores entender, mas renova que é preciso fazer estas abordagens em sede de concertação social.

O Deputado António Lima apelou a que, nesse período após decisão do salário mínimo nacional, o Governo esteja disponível para promover essa concertação social sobre o salário mínimo regional e sobre o acréscimo ao salário mínimo regional.

O Secretário respondeu que “é e sempre foi intenção do Governo, como faz com todas as matérias neste caso concreto desta área, levá-los à concertação social”.

A Comissão de Economia rececionou os pareceres escritos que abaixo se elencam:

- UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores
- CGTP-IN/Açores
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

PSD: emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu posição.

PPM: Não emitiu posição.

IL: Não emitiu posição.

PAN: Não emitiu posição.

DEPUTADO INDEPENDENTE: emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.



BE, não fazendo parte da Comissão, foi consultado e emitiu a seguinte posição: emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer** de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer** de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer** de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer** de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com as abstenções do PS, PSD, CDS-PP e do Deputado Independente, emitir **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 30 de setembro de 2022.

A Relatora

(Patrícia Miranda)



O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente relatório encontram-se anexos os pareceres escritos referenciados.

O Presidente

(José Ávila)



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

v. ref.

n. ref.
43/2022 de 27/09/2022

**ASSUNTO: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º.
65/Xii – “Aumento do Acréscimo Regional Ao Salário Mínimo”**

Na sequência do solicitado na vossa comunicação S/2726/2022 de 14/09/2022, relativamente ao assunto designado em epigrafe, junto se anexa o parecer da UGT Açores.

Com os melhores cumprimentos.

Francisco José Duarte Pimentel
Presidente





**Exmo. Senhor
Presidente do
Comissão de Economia da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º.
65/Xii – “Aumento do Acréscimo Regional Ao Salário Mínimo”**

O Grupo Parlamentar do **Bloco de Esquerda Açores**, baseado num adequado enquadramento histórico e aprofundados fundamentos, vem através do **projeto de Decreto Legislativo Regional – Apresentar à Assembleia Legislativa Regional, o “Aumento do Acréscimo Regional ao Salário Mínimo”**.

Após leitura atenta aos motivos e fundamentos amplamente expostos no enquadramento, a UGT Açores releva a sua identificação plena com os mesmos, **não deixando, no entanto, de se preocupar com o fato de tal iniciativa se restringir apenas ao Salário Mínimo Regional.**

A decisão política de aumento anual do valor da RMM - Retribuição Mínima Mensal Garantida, vulgarmente conhecido como salário mínimo nacional, constitui uma medida de grande justiça e forte espírito de solidariedade por vedar legalmente ao empregador a possibilidade de oferecer, negociar ou sequer acordar quaisquer valores a título de salário inferiores ao valor mínimo, fixado por lei.

Tal situação, com a qual nos regozijamos, traduziu-se no período de 2010 a 2022, num acréscimo superior a 48% e inequivocamente numa aproximação real e efetiva à média dos salários mínimos dos países da União Europeia.

Contudo, o intuito implícito de fazer repercutir esses aumentos nos níveis remuneratórios superiores em sede de contratação coletiva não se verificou por parte do setor privado nem do Estado, ao invés contribui para o esmagamento salarial, e, paulatinamente à cada vez maior aproximação do salário médio ao salário mínimo, num processo inusitado de nivelamento por baixo, acabando paradoxalmente de transformar o benefício de uns no prejuízo doutros.

De recordar, que a nível nacional em 2005 a taxa dos trabalhadores por conta d’outrem que auferiam o salário mínimo era de 5,2%, tendo-se transformado atualmente por aquela via em 30%, abrangendo nos Açores uma faixa ainda maior que julgamos ultrapassar os 37% dos últimos dados conhecidos em 2020.



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

Atento à exposição no enquadramento do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, designadamente à inflação galopante que atinge Portugal e os Açores, segundo o INE/SREA **em agosto atingiu 8,94% e 6,87% em termos homólogos, e 5,30% e 3,26% em termos anuais** respetivamente, com grande preponderância dos aumentos nos produtos alimentares e energéticos.

Se à inflação juntarmos à subida das taxas de juro a perda do poder de compra acumulada desde 2010, temos um quadro verdadeiramente complicado para quem depende do seu salário para o quotidiano com o mínimo de dignidade.

Tomando como exemplo os trabalhadores da Administração Pública, verifica-se que a perda do poder de compra nesse período é superior a 15%, tornando-se por isso imperioso a adoção de políticas urgentes que invertam rapidamente esta tendência e promovam minimamente e de forma séria a **valorização das remunerações de todos trabalhadores**.

Esta política traduziu-se em iniquidade e enorme injustiça ao permitir que um assistente operacional com 40 anos de serviço se aposente com o salário mínimo de 705 €, ganhando, assim, no final da sua carreira o mesmo que um jovem assistente operacional que entre agora e que os assistentes técnicos na base da sua carreira passaram, a vencer apenas 4,46 € a mais do que o salário mínimo, isto é, 709,46 €, em 2010 esta diferença era de 208,13€.

Neste contexto, e como consequência direta assistimos à emigração dos mais qualificados e dos mais bem preparados, enquanto os jovens em idade escolar se interrogam se vale a pena estudar, ou mesmo adquirir mais qualificações profissionais para auferirem o salário mínimo, como provam a não adesão aos concursos para as diversas carreiras da Administração Pública, desde auxiliares de ação educativa, condutores, eletricitas, até enfermeiros e médicos.

Acresce ainda, os efeitos psicológicos e sociais geradores do clima de mau estar, desmotivação e mesmo revolta, indutores de descrença no sistema político, pelo que julgamos ser aconselhável e oportuno, levar a matéria de aumentos salariais muito para além dessa iniciativa, ou seja, **abrangendo um aumento intercalar de 2,5% para todos os trabalhadores**, através de uma discussão ampla e responsável em sede do conselho Económico Social dos Açores, incluindo necessariamente a subida à Comissão Permanente.

Face ao exposto, e na convicção de que o projeto de DLR apresentado serviria melhor os interesses dos trabalhadores se fosse alargada aos restantes, esperando por isso a UGT Açores a compreensão e o habitual empenhamento do Bloco de Esquerda para a sua concretização.

Açores, 26 de setembro de 2022

UGTA



Of/Ref: 14.2022

Pedido de parecer

Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII – “Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo”

A CGTP-IN/Açores vem, através deste ofício emitir o seu parecer sobre a proposta de alteração Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII – “Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo”.

Expressamos, desde já, a nossa concordância sobre esta alteração considerando que há diversos anos que a CGTP-IN/Açores reivindica este aumento, que injustamente não tem acompanhado a evolução da inflação nos Açores. A proposta já é antiga e já foi apresentada por inúmeras forças políticas, mas existia sempre quem reprovasse um aumento simbólico na qualidade de vida dos açorianos. Esta é uma das grandes lutas que a CGTP-IN Açores tem vindo a travar, associamo-nos a todas as intenções que queiram este aumento real nos salários de todos os açorianos.

A CGTP reafirma, a importância fundamental do aumento dos salários para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e das suas famílias para o crescimento económico do País e em particular dos Açores. Neste sentido, não podemos ignorar a importância fundamental do salário mínimo no combate à pobreza, designadamente a pobreza laboral.

O aumento dos salários em geral, é um investimento que beneficia a economia do País e da Região – a melhoria dos rendimentos dos trabalhadores e das famílias estimula o consumo, o que contribui para o aumento da produção e das vendas das empresas, a criação de mais emprego e o crescimento da economia. Ao mesmo tempo, este

aumento tem também efeitos positivos no crescimento das contribuições para a segurança social, ajudando a melhorar a sustentabilidade financeira do sistema.

A CGTP-IN Açores continuará a apresentar como principal medida, o aumento do Complemento Regional ao Salário Mínimo Nacional dos 5% para os 7,5%. Esta proposta, já se arrasta por vários anos, visa diminuir o significativo fosso salarial que separa os trabalhadores açorianos dos do continente. Como temos afirmado, esta é uma medida de elementar justiça para reaproximar o nível de vida dos trabalhadores açorianos da média nacional.

Trata-se de um aumento que é urgente e necessário, independentemente do aumento do salário mínimo nacional. Grassa a pobreza entre os trabalhadores açorianos, mesmo entre os que trabalham a tempo inteiro, devido aos salários baixos, que não permitem viver com dignidade. É inadmissível que quem trabalha o dia inteiro, todos os dias, em prol do desenvolvimento e progresso dos Açores, não tenha asseguradas as suas necessidades básicas de sobrevivência.

Para a CGTP-IN Açores, a par do aumento dos salários é fundamental acelerar o debate com vista à implementação de medidas que contribuam para o desbloqueamento da contratação colectiva, nomeadamente na alteração das normas de caducidade e a reposição do princípio do tratamento mais favorável, pelos reflexos que produz nas remunerações, evitando assim que os salários situados na parte inferior das tabelas salariais sejam absorvidos pelos aumentos do salário mínimo.

Neste sentido, a CGTP-IN/Açores considera que não se pode ignorar a extrema importância do aumento imediato do Acréscimo Regional ao Salário Mínimo Nacional de 5% para 7,5%, considerando o aumento da inflação e o diferencial do custo de vida entre os Açores e o Continente, a renegociação da percentagem em 2023, considerando que esta percentagem não é actualizada há 22 anos.

Horta, 26 de Setembro de 2022



O Coordenador da CGTP-IN/Açores

João Domingos Matos



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada

Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009

Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada de
Economia
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2022/2026

PONTA DELGADA, 2022/09/29

Assunto: AUMENTO DO ACRÉSCIMO REGIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO

Relativamente ao solicitado em epígrafe, junto se anexa o Parecer desta Câmara do Comércio e Indústria.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 65/XII – “AUMENTO DO ACRÉSCIMO REGIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO”****PARECER**

Verifica-se de forma recorrente a apresentação, por algumas forças políticas, de propostas de acréscimo de 5% para 7,5% do salário mínimo nacional nos Açores.

Relativamente a este assunto, a posição desta Câmara tem sido sempre muito clara, ou seja de frontal oposição ao aumento do referido acréscimo.

A proposta em apreço revela-se completamente desajustada da nossa realidade empresarial e do atual contexto de grandes dificuldades e de incerteza, vindo a ser um factor de agravamento dos custos das empresas.

Realça-se os aumentos muito significativos que o salário mínimo nacional tem vindo a conhecer ao longo dos últimos anos. Reconhecendo esta situação, o Governo da República, em 2021 e 2022, criou medidas de apoio excecional de compensação às empresas, mas sem aplicação às empresas dos Açores. Como esta Câmara sempre denunciou, trata-se de uma atitude discriminatória negativa e lesiva da competitividade das empresas regionais, que ainda se vêm confrontadas com mais um acréscimo de 5%, comparativamente com as suas congéneres nacionais.

A CCIA é favorável à adoção de medidas, que contribuam para o aumento do rendimento das famílias, para a coesão social, para o emprego e para a dinamização do mercado interno. Não podem, no entanto, ser as empresas a suportarem políticas públicas nestas áreas.

Mais uma vez, esta Câmara coloca a justeza e racionalidade da existência de um acréscimo **automático** ao salário mínimo nacional, que não tem em consideração, em cada ano, designadamente a conjuntura e a situação real das empresas e da sua capacidade para fazerem face a este aumento de custos.

Reitera esta Câmara que é importante que se encontre uma solução mais justa, que tenha denominadamente em consideração a situação da economia e das perspetivas da sua evolução real em cada ano, como, por exemplo, acontece na Região Autónoma da Madeira.

Em síntese, a CCIA mantém a sua total oposição ao aumento de 5% para 7,5% do acréscimo ao salário mínimo nacional, propondo ainda que se elimine a sua automaticidade, disponibilizando-se para colaborar, no âmbito do Conselho Económico e Social, para encontrar uma solução mais ajustada e adequada à realidade regional.